



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA PL 25/2011 PARECER EM SEPARADO

Este convênio não pode ser celebrado, por ilegalidades, em que pesem as razões discorridas em fls. de 13 a 18.

O parecer do douto assessor jurídico Dr. Marcos Maciel Pereira está correto em todos os tópicos abordados.

Mas pecou por ter ignorado, passado ao largo, de outros tópicos de maior profundidade legal, a saber:

- a) Para a execução dos serviços propostos como objeto desse convênio, embora tipicamente municipais, a Polícia Militar do Estado não necessita de qualquer autorização, uma vez que sua habilitação é contemplada, sem restrições, no parágrafo 5º do Art. 144 da CF; prova disso é que, no passado remoto e recente, ela atuou sozinha ou acompanhada de fiscais municipais e/ou guardas municipais, também nesses serviços;
- b) A Segurança Pública é dever do Estado e atribuição expressa das Polícias Militares, conforme *caput* do mesmo Art. 144, para o que devem concorrer exclusivamente os orçamentos da União e dos Estados, no tocante ao exercício do “poder de polícia”. Nesse sentido, o aporte de recursos do Município para que a Polícia Militar venha a executar, mesmo que com mais intensidade, as suas próprias atribuições constitucionais, é uma insidiosa e ilegal forma de bi-tributação contra os contribuintes;
- c) Já não é pacífico o entendimento dos nossos Tribunais quanto à legalidade da “escala especial” (12 x 36 horas, ou variantes) imposta pelos comandos das Polícias Militares contra os membros do seu efetivo; para muitos, isso viola o Inciso XIII do Art. 7º da CF. E mesmo que venha a prevalecer o entendimento inverso, esse foi construído na necessidade e/ou conveniência de que, durante o período de folga ou de descanso (que são exatamente a mesma coisa), o elemento humano realmente se recupere da fadiga e dos estresses físico e psicológico causados pela jornada de policiamento; imposição divergente disso viola fragrantemente o Inciso III do Art. 1º e o Inciso III do Art. 5º da CF.

Ante o exposto, manifestamo-nos contra a aprovação desse PL 25/2011, por ser ilegal e inconstitucional, na forma como está concebido, embora louvável o desejo do senhor prefeito municipal no sentido de buscar melhores condições de segurança para a população de Sorocaba. Considerando isso, apresentaremos nos prazos regimentais, um Substitutivo.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Membro

